

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº

(Do Senhor Paes Landim e outros)

Altera o caput do art. 142 e acrescenta § 7º ao art. 225 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O art. 142, *caput*, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à defesa, preservação e recuperação do meio ambiente, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.” (NR)

Art. 2º O art. 225 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

“§ 7º - As ações federais de defesa, preservação e recuperação do meio ambiente serão coordenadas pelo Ministério da Defesa, ao qual ficarão vinculados os serviços civis correspondentes, não se aplicando aos militares investidos em cargos e funções a elas inerentes o disposto nos incisos II e III do § 3º do art. 142.” (NR)

Art. 3º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Na pré-história, a natureza era vista pelo homem como inimiga. Para sobreviver, ele se escondia; as cavernas eram a sua morada. O sentimento do homem, no seu convívio com a natureza, era de hostilidade. Ele agia com o sentimento de destruir a natureza para sobreviver.

Com a evolução, tendo se conscientizado de suas potencialidades – valem como exemplos, nos primórdios, a descoberta do fogo e da alavanca e a invenção da roda -, e sentido-se fortalecido o homem passou a desprezar a natureza, a ponto de tratá-la como algo dispensável. E assim evoluiu a civilização.

Modernamente, passados mais de cinco mil anos da invenção da roda, o mundo mudou e o homem veio a adotar novas formas de comportamento no seu relacionamento com a natureza, estabelecendo-se duas grandes correntes.

Uma dessas correntes tem visto a natureza como *Deusa*, e o seu sentimento é o de adoração. Este me parece um tratamento equivocado dado às coisas da vida, que não encontra apoio na história da civilização ou na realidade dos fatos. Esta é uma corrente que só não serve como também desserve, quando se pensa no futuro da humanidade.

A segunda corrente, que de acordo com as minhas convicções é a mais lúcida, considera a natureza como amiga e parceira do homem produtivo. O sentimento é de amor. Esta é a corrente de opinião que diz: tudo à natureza a serviço do homem; tudo do homem para a preservação da natureza.

Em nosso atual estágio de civilização, pode-se afirmar que o avanço tecnológico permitiu que o homem passasse a dominar a natureza, para dela retirar o necessário à sua subsistência e ao seu conforto, mas que ele também despertou para a inafastável importância de conservá-la com o fim de assegurar a própria

existência da humanidade, nesse empenho tendo de aplicar todo o aparato tecnológico disponível.

A Constituição da República Federativa de 1988, incorporando o sentimento nacional dominante, destinou um capítulo ao meio ambiente, e um longo art. 225, para dizer que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito de todos, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, e impor ao poder público e à coletividade sua defesa e conservação para as gerações presentes e as futuras.

De outra parte, não se esqueceram os constituintes de 1987/1988, também em capítulo próprio voltado para a ciência e a tecnologia (Constituição, art. 218), de incumbir os poderes públicos da promoção e do incentivo ao desenvolvimento científico, da pesquisa e da capacitação tecnológica, devendo a pesquisa tecnológica voltar-se, preponderantemente, para a solução dos problemas brasileiros e a evolução de nosso sistema produtivo.

Mais que tudo isso, cuidou o constituinte de inserir o meio ambiente no conceito de defesa nacional, área em que o domínio da tecnologia é atributo inarredável, ao dizer que – refiro-me ao art. 91 da Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999 - **competete ao Conselho de Defesa Nacional**, órgão de consulta do Presidente da República, de que são membros natos o Vice-Presidente da República, o Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do Senado Federal, o Ministro da Justiça, o Ministro do Planejamento, o Ministro das Relações Exteriores, o Ministro de Estado de Defesa e os Comandantes da Marinha do Exército e da Aeronáutica, **propor os critérios e condições de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteira e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo.**

Assim posto o tema objeto desta proposta de emenda constitucional, devo dizer que estou convencido de que a probabilidade de uma política nacional de

sucesso voltada para o meio ambiente brasileiro e a presença do Brasil no mundo dito globalizado implica na necessidade de um órgão federal unificador dos processos executivos que dizem respeito à matéria, e este deve ser o Ministério da Defesa, atuando por intermédio de seus componentes militares e das demais repartições civis que se ocupam da proteção e recuperação do meio ambiente.

É fato notório que a defesa do meio ambiente brasileiro é dependente de dotações orçamentárias insuficientes e altamente pulverizadas, tantos são os órgãos ou corporações que a elas se dedicam, os organismos civis dependendo da atuação das corporações militares, na maior extensão do território nacional.

Nosso extenso litoral atlântico, com suas riquezas, tem sua fiscalização e defesa dependentes da atuação da Marinha, que no passado mantinha em cada praia uma capatazia, e atualmente provê o patrulhamento da Amazônia e nela cumpre missões de relevância social com seus navios-hospitais. Da mesma forma, naqueles dois terços do território brasileiro, suas águas e a rica biodiversidade, é marcante a presença do Exército, que ao lado de suas ações de defesa das fronteiras e do patrimônio nacional desenvolve relevantes trabalhos de cartografia, demarcação de reservas indígenas e áreas de proteção ambiental. Tendo em vista a peculiar conformação da Amazônia Legal, a atuação da Aeronáutica não se cinge à defesa do espaço aéreo, notabilizando-se na construção de pistas de pouso e no transporte de pessoas e cargas entre pontos distantes.

Cabe ressaltar que os órgãos civis que atuam no controle do meio ambiente têm o desempenho de suas missões institucionais dependentes do intenso apoio das três Forças. O projeto Sistema de Vigilância da Amazônia – SIVAM, que vem sendo implementado sob o gerenciamento do Comando da Aeronáutica com o emprego de alta tecnologia para a produção de informações de interesse dos Comandos Militares e dos ministérios civis que atuam na área, confirma a necessidade imperiosa e crescente da integração dos diversos serviços estatais e

inserção das atividades relativas ao controle do meio ambiente no Ministério da Defesa.

Essa conjugação de esforços, por outro lado, recomenda que nas competências das Forças Armadas sejam incluídas como permanentes as atividades de defesa, preservação e recuperação de nossos recursos naturais em tempo de paz.

Assim como a defesa da integridade de nosso território é a questão maior da segurança nacional, a conservação e preservação dos elementos naturais que ele abriga não é menor.

A presente emenda busca tornar realidade essa assertiva.

Brasília, de de 2002

PAES LANDIM
Deputado Federal

